



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 30 , DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

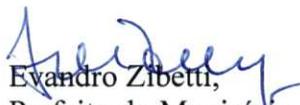
Autoriza o Poder Executivo a receber em  
doação projeto de engenharia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo a receber em doação projeto de engenharia de duplicação de rodovia, a qual segue em anexo a presente lei.

Art. 2º O projeto mencionado no art. 1º passa a ser de propriedade do Município, podendo ser alterado a critério do ente público, não cabendo ao doador qualquer reivindicação acerca de direitos e autoria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2019.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 30 , DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber em doação projeto de engenharia de ampliação e estruturação de trecho de rodovia municipal localizada em Desvio Machado.

Inicialmente cumpre referir que com o advento da duplicação da estrada que dá acesso a Desvio Machado houve movimentos substanciais em relação à expansão de estrutura de indústrias locais. Percebendo isso, concebeu-se a ideia de ampliação e estruturação de mais um trecho de via junto a Desvio Machado, no intuito de não apenas manter, mas continuar fomentando o desenvolvimento e o crescimento da indústria barbosense.

Assim, a iniciativa privada (empresa do Grupo Tramontina), através do projeto de engenharia que dá ensejo ao presente projeto de lei, intenciona colaborar com o município com a doação do trabalho técnico que poderá embasar total ou parcialmente as obras mencionadas, desonerando ou reduzindo custos para a elaboração de tal trabalho pela Administração Pública.

Importante frisar que o Município não assume qualquer obrigação ou ônus com a empresa doadora em razão do recebimento do projeto em questão, servindo o mesmo para compor o acervo de projetos a serem executados, conforme capacidade financeira e interesse público.

Ainda, os projetos são recebidos no estado em que se encontram, ficando desde já o Município autorizado a receber projetos complementares e promover ajustes a adequações para o melhor enquadramento e atingimento do interesse público.

Assim, entende-se plenamente justificável a propositura do presente projeto de lei, visto a plena preservação do interesse público, melhoria das condições da população interessada com aplicação na menor quantidade possível de recursos do erário municipal, merecendo atenção e, após análise, receber aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2019.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.